



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

*“Palácio Vereador Rodolpho Rossetti”*

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP  
CEP 13.160-080 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358  
CNPJ: 67.162.628/0001-64

Home Page: [www.camaraarturnogueira.sp.gov.br](http://www.camaraarturnogueira.sp.gov.br)  
E-mail: [secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br)

PROJETO DE LEI Nº. 033 /2023

## **“REVOGA DISPOSITIVO, DA LEI MUNICIPAL Nº 3645/2023”**

**LUCAS SIA RISSATO**, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**FAZ SABER**, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica revogado o parágrafo único, do art. 2º, da Lei Municipal nº 3645/2023.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente lei, correm por conta das verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Câmara Municipal de Artur Nogueira, 17 de julho de 2023.

*Adalberto Di Lábio*  
**VEREADOR ADALBERTO DI LABIO**  
**PROFESSOR ADALBERTO**  
**PRESIDENTE**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

*"Palácio Vereador Rodolpho Rossetti"*

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP  
CEP 13.160-080 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358  
CNPJ: 67.162.628/0001-64

Home Page: [www.camaraarturnogueira.sp.gov.br](http://www.camaraarturnogueira.sp.gov.br)  
E-mail: [secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br)

## JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei, tem por finalidade revogar o parágrafo único, do art. 2º, da Lei Municipal nº 3645/2023, projeto de lei este que Reconhece a Música Cristã Evangélica (Música Gospel) e os eventos a ela relacionados como manifestação cultural de Artur Nogueira, de minha autoria.

Conforme audiência realizada com a Procuradoria do Ministério Público (SIS digital nº 0699.0000506/2023), houve o entendimento que a presente lei é constitucional, com exceção do referido parágrafo único, do art. 2º, que poderia gerar discussão e eventual interposição de ADIN (ação direta de inconstitucionalidade)

Portanto, em entendimento na referida audiência, houvemos por bem promover a revogação do dispositivo, pois, este não altera a essência do projeto e sua relevância

Portanto, rogo aos pares pela aprovação do presente projeto.

*Adalberto D. Lábio*  
VEREADOR ADALBERTO DI LABIO  
PROFESSOR ADALBERTO  
PRESIDENTE